



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.018.767 de 30/01/2019

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **108 (cento e oito) páginas**, foi apresentado em 30/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.020.150, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.018.767** e averbado no registro nº 9.017.066 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

RERRATIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIS LOCASPI:04286019870(Padrão: PADES(ADRB))

JOSE CARLOS DE SOUZA:03397454875(Padrão: PADES(ADRB))

São Paulo, 30 de janeiro de 2019

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



DANILO MONTEIRO DE
CAMPOS
316.934.448-01

Emitido por: AC Imprensa
Oficial SP RFB G4

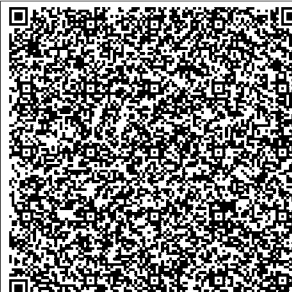
Data: 30/01/2019

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171195124660573



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834TIBE000005550DA195

Página 000001/000108 Registro Nº 9.018.767 30/01/2019	Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES
(nova denominação de Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)
CNPJ/MF nº 52.904.364/0001-08

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X**

Pelo presente instrumento particular, **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES** (nova denominação de Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.222.848/0001-51 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Administradora, por ato particular devidamente registrado em 28 de novembro de 2018 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“3º RTD”), sob o nº 9.014.460, deliberou (i) constituir o Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e (ii) aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”);
- II. a Administradora, por ato particular devidamente registrado em 16 de janeiro de 2019 no 3º RTD, sob o nº 9.017.066 (“Ato da Administradora”), deliberou aprovar os termos e condições relativos à emissão, pelo Fundo, de cotas seniores, cujos principais termos e condições constam do suplemento anexo ao Regulamento, bem como à emissão, pelo Fundo, de cotas subordinadas, e à oferta pública de distribuição das referidas cotas seniores e cotas subordinadas, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- III. até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca de retificações em documentos relacionados ao Fundo, dentre os quais o Regulamento,

RESOLVE:

- (A) retificar a redação do item 1(viii) do Ato da Administradora, no que se refere à meta de rentabilidade das cotas subordinadas preferenciais de emissão do Fundo, de modo a que referido dispositivo passe a vigorar nos seguintes termos:



Página

000004/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.018.767** em **30/01/2019** e averbado no registro nº 9.017.066 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

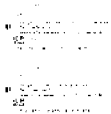
DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X

CNPJ/MF sob o nº 32.222.848/0001-51



Página

000005/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO..... - 3 -

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO - 4 -

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... - 4 -

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO - 8 -

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE - 10 -

CAPÍTULO VI - DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO - 12 -

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO..... - 13 -

CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.... - 18 -

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO - 19 -

CAPÍTULO X - DA GESTÃO - 21 -

CAPÍTULO XI - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO..... - 24 -

CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO - 31

-

CAPÍTULO XIII - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS..... - 31 -

CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO - 35 -

CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS - 40 -

CAPÍTULO XVI - DA RESERVA DE CAIXA..... - 49 -

CAPÍTULO XVII - DA RAZÃO DE GARANTIA - 49 -

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL - 51 -

CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO - 55 -

CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO - 57 -

CAPÍTULO XXI - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - 61 -

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO - 63 -

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS - 64 -

CAPÍTULO XXIV - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO..... - 66 -

CAPÍTULO XXV - DO FORO - 66 -

ANEXO I - DEFINIÇÕES..... - 67 -

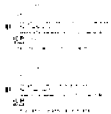
ANEXO II - FATORES DE RISCO..... - 82 -

ANEXO III - LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO - 99 -

ANEXO IV - SUPLEMENTO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SENIORES - 100 -

ANEXO V - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM..... - 103 -

ANEXO VI - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA..... - 104 -



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X**

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

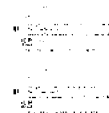
Artigo 1º O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Os termos utilizados neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I abaixo.

Parágrafo Segundo O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pela Resolução CMN nº 4.661, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

Parágrafo Terceiro Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Quarto A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN nº 4.661, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.



Página 000007/000108 Registro Nº 9.018.767 30/01/2019	Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Parágrafo Quinto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada mantêm convênio com Entes Públicos Conveniados e o Convênio Sabemi para que os valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Preferenciais.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Preferenciais buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais. Os resultados do Fundo que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais serão atribuídos às Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Quarto Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Quinto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3º Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356, na Resolução CMN nº 4.661 e neste Regulamento.



DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos do Crédito, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- IV. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada;
- V. tenha havido o desconto e repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, conforme aplicável, da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência Financeira do respectivo Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;
- VI. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo deverão ter como objeto a totalidade das demais parcelas de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira;
- VII. não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada qualquer das situações listadas no Artigo 67º abaixo, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; e
- VIII. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá estar inadimplido, no momento da cessão, perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Segundo Não obstante a responsabilidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada referente à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, atendem integralmente às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação dos Direitos de Crédito, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada deverão manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada e, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos de Crédito, deverá comunicar por escrito tal fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

Parágrafo Quinto Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, as Cedentes deverão providenciar para que tais apólices tenham o Fundo como beneficiário de tal seguro, sendo que, nesse caso, as Cedentes deverão providenciar para que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, para fins de securitização, sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;
- II. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito não poderá ser posterior à data da última amortização da série única de Cotas Seniores indicada no Suplemento;
- III. considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão;



DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 19º A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no *caput* deste Artigo, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 63º, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

- VII. fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- VIII. realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;
- IX. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Contrato de Gestão, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- X. observar, no que for aplicável, os termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alteradas, e da Instrução CVM 356.

Artigo 24º As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Controlador.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito na forma estabelecida neste Regulamento, por si ou por terceiro contratado às suas expensas;
- II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, na forma do Artigo 25º abaixo;
- III. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e demais Documentos



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Representativos do Crédito comprobatórios da operação;

- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou nas Contas Fiduciárias;
- VIII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados conforme estabelecido no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- IX. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- X. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos de Crédito, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e
- XI. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

Parágrafo Segundo Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 22º deste Regulamento e no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, sendo que a remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 22º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro A controladoria dos ativos da carteira do Fundo será realizada pelo Controlador, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

- I. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

Página

000033/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Parágrafo Terceiro abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 24º acima.

Parágrafo Primeiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo será remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.

Parágrafo Segundo Observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

Parágrafo Terceiro A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada se comprometem a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

Parágrafo Quarto A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante e pelo Coordenador Líder, caso uma emissão e oferta pública de distribuição de Cotas de qualquer classe esteja em curso ou em processo de estruturação, devendo o depositário ser notificado de todas as cessões de Direitos de Crédito já ocorridas.

Parágrafo Quinto Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre “i” e “ii” o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.



Página

000036/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.018.767** em **30/01/2019** e averbado no registro nº 9.017.066 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Parágrafo Primeiro As etapas da cobrança ordinária dos Direitos de Crédito consistem em:

- I. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Concessão de Assistência Financeira vencida(s) no período;
- II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos de Crédito nas Contas Fiduciárias;
- III. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;
- IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito deverão ser repassados à Conta do Fundo até o 3º (terceiro) dia contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e
- V. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada ou para a conta dos demais fundos de investimento que figuram como parte do Contrato de Contas Fiduciárias.

Parágrafo Segundo Nos termos do Contrato de Cobrança, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os seguintes termos:

- I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos de Crédito, este deverá informar o fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, para que estas enviem cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos de Crédito seja identificada pela



Página 000043/000108 Registro Nº 9.018.767 30/01/2019	Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 34º As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdividas em (i) Cotas Subordinadas Preferenciais e (ii) Cotas Subordinadas Ordinárias. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no Artigo 39º abaixo.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 28º deste Regulamento, a emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento anexo a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo IV.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento e no Artigo 28º deste Regulamento, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 32º acima e do Suplemento de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto As Cotas Subordinadas Preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento das Cotas Seniores;
- 5) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- 6) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;
- II. no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- IV. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 44º Observado o disposto no Artigo 43º acima, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas

Página

000057/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.018.767** em **30/01/2019** e averbado no registro nº 9.017.066 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

Benchmark das Cotas Seniores, e da matéria prevista no inciso VII do referido Artigo.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Preferenciais terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 59º acima e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos I a VII do Artigo 59º acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 59º acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;
- III. empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Sexto Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do Parágrafo Quinto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.



Página

000059/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.018.767** em **30/01/2019** e averbado no registro nº 9.017.066 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

- V. Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- VI. Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 3% (três por cento);
- VII. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme os parâmetros previstos no *caput* e no Parágrafo Único, ambos do Artigo 55º deste Regulamento;
- VIII. impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 50º acima; e
- IX. restrição, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Crédito.
- X. Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- XI. ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

Parágrafo Primeiro Com exceção dos índices referidos nos incisos V e VI acima, os demais índices relacionados no *caput* serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Administradora será a responsável por calcular os índices previsto neste Artigo, com exceção do inciso X, que será calculado pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.



Página 000069/000108 Registro Nº 9.018.767 30/01/2019	Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de dezembro e encerramento em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

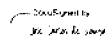
CAPÍTULO XXIV - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 76º O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

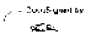
Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: http://www.angaasset.com.br/arquivos/POLITICA_DE_EXERCICIO_DE_DIREITO_DE_VOTO_5.pdf.

CAPÍTULO XXV - DO FORO

Artigo 77º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.


S. Paulo, 24 de janeiro de 2019.
MARCINHO - 1000 CARLOS DE SOUZA 0320454475
CPF 0320454475
Sobrinho do Assinante 25/01/2019 11:45:17 BRST
ICP
Município
-B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.


MARCINHO - 111564004204108019470
CPF 04285074870
Sobrinho do Assinante 25/01/2019 11:46:20 BRST
ICP
Município
-B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES
(nova denominação de Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)
Instituição Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X

Página

000076/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.018.767** em **30/01/2019** e averbado no registro nº 9.017.066 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

41. CRTD: o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
42. Custodiante: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros;
43. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
44. Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Seniores são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
45. Data de Emissão: qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará funcionamento na primeira Data de Emissão;
46. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
47. Devedores: os titulares de plano de previdência privada da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada que tenham celebrado Contrato de Concessão de Assistência Financeira;
48. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;
49. Direitos de Crédito: os direitos de crédito oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, consistentes de empréstimos conferidos pelas Cedentes aos Devedores, operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP;
50. Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente,



DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

(i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;

51. Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
52. Documentos Representativos do Crédito: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: (i) física; ou (ii) digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor listados no Contrato de Depósito;
53. Entes Públicos Conveniados: as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais (i) o Exército Brasileiro, (ii) a Aeronáutica e (iii) a União Federal, por meio do SIAPE;
54. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
55. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
56. Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito: as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
57. Fundo: o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados X;
58. Gestor: a Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;
59. IGP-M: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
60. Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas



Página

000083/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

nº 87.163.234/0001-38;

81. Sabemi Previdência Privada: a Sabemi Previdência Privada, entidade aberta de previdência complementar com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.747.928/0001-85;
82. SERASA: o SERASA S.A.;
83. SIAPE: o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e a União são operacionalizadas pelo SIAPE;
84. Sistema de Assinatura Eletrônica: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
85. Suplemento: o suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à emissão e oferta pública da série única de Cotas Seniores do Fundo;
86. SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados;
87. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento;
88. Taxa de Cessão: a taxa de cessão, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos de Crédito, observado o disposto no inciso II, Parágrafo Primeiro, do Artigo 11º deste Regulamento, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
89. Taxa Selic: a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Circular do BACEN nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, ou norma que venha a



Página 000085/000108 Registro Nº 9.018.767 30/01/2019	Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Controlador, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Em virtude de tais



Página

000103/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

ANEXO IV - SUPLEMENTO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SENIORES

Suplemento nº 01 referente à série única de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X, administrado por Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (nova denominação de Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities).

1. **Prazo.** O prazo de duração da série única de Cotas Seniores é de 114 (cento e quatorze) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da série única possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de 2,30% a.a. (dois inteiros e trinta centésimos por cento ao ano).
- 2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
3. **Avaliação de risco.** As Cotas Seniores da série única do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou a Moody's América Latina Ltda. poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.
4. **Quantidade.** Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores da série única.
5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da série única é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
6. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da série única do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 32º do Regulamento.
7. **Distribuição.** A distribuição da série única de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas



Página

000108/000108

Registro Nº

9.018.767

30/01/2019

Protocolo nº 9.020.150 de 30/01/2019 às 09:45:24h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.018.767 em 30/01/2019 e averbado no registro nº 9.017.066 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 568,94	R\$ 162,22	R\$ 111,10	R\$ 30,00	R\$ 38,90	R\$ 27,76	R\$ 11,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,85

DocuSign Envelope ID: B4DDDFEC-88B7-410A-8F9D-E8A1FC0FAF2B

4. Características das Cotas Subordinadas Ordinárias. Todas as características das Cotas Subordinadas Ordinárias estão descritas no Regulamento.
5. Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia: o Coordenador Líder, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuará como coordenador líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.
6. Não aplicabilidade da restrição prevista no caput do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476. Tendo em vista que a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia é destinada exclusivamente a titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias do Fundo, não se aplica a restrição prevista no caput do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476, nos termos do inciso III do Parágrafo Único do mesmo Artigo.
7. Registro. Este instrumento particular deverá ser registrado em CRTD e documentos da sede da Administradora.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES
(nova denominação de Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)
Instituição administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS X

